



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 04 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 335/2018-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 702/2017

DOCREC
261/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, atendendo ao Requerimento nº 79/2017, de autoria do Vereador Zé Turin, encaminho a essa Presidência as informações prestadas pelas Secretarias Municipais da Fazenda e de Mobilidade e Transportes a respeito das multas emitidas pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Thiago Henrique Leschard
Assistente de Administração
Reg. CET 12784-1

DSV.GAB

Sr. Diretor,

Em atendimento a Fl. 29, esclareço que esta Gerência tem competência de informar apenas parcialmente no que diz respeito à pergunta nº 01, quanto ao custo de postagem das Notificações, conforme quadro abaixo:

CEP LOCAL	R\$ 1,58
CEP ESTADUAL	R\$ 1,61
CEP NACIONAL	R\$ 1,63

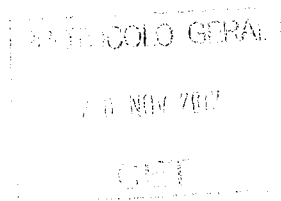
Entendemos ainda, s.m.e., que para se saber o custo total de emissão de uma "multa de trânsito" deve-se consultar diversas outras áreas da Secretaria/DSV/CET. Sendo assim, encaminho para o que couber, tendo em vista que os demais questionamentos não são de competência desta Gerência de Suporte à Fiscalização de Trânsito.

Atenciosamente,

GSU, 27/11/2017.

JOSE ALONSO JUNIOR
Gerente

THL
1



Do PA nº 2017-0.068.144-0 em 29/11/2017 Ass.:

DSV-GAB,

Sr. Diretor,

ANA CRISTINA INA
AGPP - RF 149.149.5
DSV - GAB

Em atenção ao solicitado às fls. 29, e em resposta aos questionamentos elaborados, a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, presta suas informações, notadamente no que diz respeito ao item 2. Senão vejamos:

Primeiramente, a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI informa que seus recursos são analisados pelas 23 (vinte e três) Juntas Julgadoras atualmente em funcionamento, as quais totalizam 46 (quarenta e seis) turmas de julgamento. Cada JARI é composta por 2 (dois) representantes da comunidade com conhecimento na área de trânsito; 2 (dois) representantes do Departamento do Sistema Viário – DSV, indicados por seu Diretor, podendo ser servidores do DSV, Secretaria de Mobilidade e Transportes – SMT ou empregados da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil ligada à área de trânsito.

Com efeito, as JARI têm, na forma da lei, autonomia de convicção e decisão, sendo vinculadas ao órgão executivo de trânsito do município, nos termos do art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, respondendo seus membros judicial e administrativamente pelos seus atos no âmbito de suas atribuições e competências.

Cada recurso é decidido por uma turma, com até três votos. Um voto do membro relator, um voto do membro revisor e um voto do 3º membro, assim, cada recurso é decidido por unanimidade ou por dois votos a um.

Outrossim, cabe a cada membro julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas pela autoridade de trânsito do Município às infrações de trânsito, com análise criteriosa do auto de infração, solicitar, caso necessário, ao órgão executivo de trânsito,

informações complementares relativas aos recursos, para uma melhor análise da matéria constante das alegações de defesa.

Ressalte-se que os recursos julgados pela JARI podem ter 5 resultados:

- i) **rejeição administrativa:** quando o recorrente solicita outra providência que não o cancelamento ou manutenção da penalidade;
- ii) **não conhecimento por intempestividade:** quando o recorrente entra com recurso após 30 dias da emissão da notificação da penalidade;
- iii) **não conhecimento por ilegitimidade de parte:** quando o recorrente não é o proprietário ou o condutor do veículo, nem seu procurador;
- iv) **manutenção da penalidade:** decisão que julga o recurso confirmando a penalidade aplicada. A decisão deve ser motivada, o relator deve explicar os motivos que o levaram a optar por este resultado. Cabe recurso à segunda instância;
- v) **cancelamento da penalidade:** a decisão deve ser motivada e concedida somente quando o recorrente demonstrar de maneira coerente que existem motivos materiais e formais para que a penalidade seja cancelada através da apresentação de provas em face da presunção de legitimidade e de veracidade dos atos do agente.

Nota-se que o cancelamento da penalidade pela JARI deve se basear na presunção de legitimidade e de veracidade dos atos do agente, sendo assim, as provas apresentadas devem demonstrar de maneira evidente que a infração não foi cometida, ou que o agente cometeu um equívoco.

Nesse passo, cabe esclarecer que após o julgamento do recurso, o resultado é processado pelo sistema e o proprietário será comunicado – através de notificação de resultado do recurso –, que será enviada ao endereço pertencente ao mesmo na data da emissão de referida notificação.

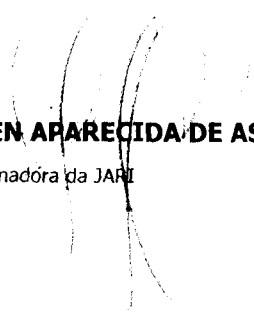
ANA CRISTINA INADA
AGPP - RF 549.149.5.00
DSV - GAB

Vale ressaltar que em nenhum momento, exclui-se a infração do sistema de multas, apenas será inserida uma informação de que a infração foi cancelada através da interposição de recurso pela Junta Julgadora responsável.

No que tange aos demais questionamentos, sugerimos consultar a Secretaria da Fazenda Municipal.

Era o que tínhamos a informar.

São Paulo, 30 de novembro de 2017.



KAREN APARECIDA DE ASSIS MATIOLI

Coordenadora da JARI

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 29 de novembro de 2017 às 02:33:58.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE CONTADORIA

Folha de informação n. 42

Do Processo n. 2017-0.068.144-0, em 15/12/2017

(a) *Ivete Atencar da Silva*
RF: 784:827.7.....
A6PP

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento – Vereador Zé Turin.

ASSUNTO: Requerimento nº 79 – Solicitação de informações a respeito das multas emitidas pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

SF/SUTEM/DECAP/DIGEC

Senhor Diretor,

Em atendimento à solicitação encaminhada pela SF/SUTEM à fl. 40, informamos que a receita arrecadada pelo município de São Paulo, proveniente de multas de trânsito, totalizou o montante de R\$ 1.499.765.920,27 até o mês de outubro de 2017, conforme demonstrado pelo Balancete Orçamentário do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT à fl. 41, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 29 de novembro de 2017.

Considerando a informação à fl. 40, encaminhamos este processo para providências e posterior devolução ao gabinete da SUTEM.

SF/SUTEM/Departamento de Contadoria, 15 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

EMERSON ONOFRE PEREIRA
Diretor de Departamento Técnico
SF/SUTEM/DECON

SF/SUTEM/DECON/EOP/acs

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha nº

44

Processo

2017-0.008 144-0

11/12/17 (a) Elaine C. Costa

Elaine Cristina da Costa

Assessor I

RF nº 818.201 - 9

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES Nº 132 DE 10 DE JUNHO DE 2006

PORTARIA 132/06 - SMT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005 e do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, sobre o Cadastro Informativo Municipal - CADIN;

CONSIDERANDO que a administração pública deve permanentemente aprimorar o atendimento ao público, facilitando o acesso dos interessados aos procedimentos adotados, para o pleno exercício de seus direitos,

RESOLVE:

I - Determinar, conforme o art.4º do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, a inclusão sistemática no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, das inadimplências no pagamento de valores de multas de trânsito aplicadas pelo Departamento de Operação do Sistema Viário -DSV, no cumprimento de suas atribuições de órgão executivo de trânsito do Município, nos termos da presente Portaria.

II - A inclusão no CADIN obedecerá às disposições do art.5º do Decreto nº 47.096/2006, adotando-se os seguintes procedimentos:

a) será automaticamente encaminhada ao sistema de gestão do CADIN, para registro prévio, a inadimplência relativa a multas de trânsito que não possua impedimento administrativo ou judicial, juntamente com a identificação da pessoa, física ou jurídica, que figurar como proprietária do veículo no cadastro fornecido pelos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal, por meio dos mecanismos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

b) conjuntamente com o encaminhamento para o registro no CADIN, será expedido o "Comunicado de Persistência de Débito", específico para as multas de trânsito, conforme Anexo Único desta Portaria, que conterà:

1- valor consolidado do débito e documento de arrecadação bancária para seu pagamento que, se efetuado, implicará na quitação dos valores das multas de trânsito vencidas que compõem o débito;

2- número do Comunicado e data de sua emissão, base para o prazo limite para inclusão no CADIN, caso não ocorra o pagamento do débito consolidado dos valores de multas de trânsito vencidas, além de informações sobre as consequências da existência da inclusão;

3- quadro demonstrativo com as multas de trânsito vencidas que compõem o débito, especificando a placa do veículo, a data da infração, o número da notificação da multa e o seu valor;

4- informações para que o inadimplente comunicado possa se manifestar sobre a inclusão no CADIN, exercendo o seu direito à defesa administrativa e apresentando documentos comprobatórios dos seus argumentos, se entender cabível.

III - O "Comunicado de Persistência de Débito" terá o documento base e conteúdo conforme Anexo Único desta Portaria, sendo que sua programação visual enquanto arte final, cores, imagens e mensagens obedecerão à diretriz de comunicação estabelecida como padrão adotado pela Prefeitura do Município de São Paulo.

IV - Será mantido posto de atendimento e caixa postal exclusiva para que as pessoas físicas e jurídicas comunicadas da existência de débitos possam formalizar sua manifestação, exercendo sua defesa administrativa até 30 dias após a emissão do Comunicado, nos seguintes termos:

a) a formalização do recurso deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1- requerimento por escrito com a identificação do requerente, datado e assinado com firma reconhecida ou instruído com cópia simples de documento de identidade que comprove a autenticidade da assinatura;

2- cópia simples do "Comunicado de Persistência de Débito";

3- documentos comprobatórios do alegado.

b) recebido o requerimento corretamente formulado e tempestivo, imediatamente será lançada no sistema de processamento a interrupção da contagem do prazo para inclusão no CADIN, e aberto expediente com numeração própria, impressa na capa do expediente administrativo específico e fornecido protocolo ao interessado, quando se tratar de atendimento pessoal;

c) por portaria específica da SMT, será instituída Comissão para análise e decisão dos requerimentos, bem como serão estabelecidos os procedimentos que deverão ser aplicados para trâmite dos expedientes;

d) o resultado do recurso será lançado no sistema de processamento de dados, retirando-se o registro em caso de acolhimento ou reiniciando-se a contagem do prazo para inclusão no CADIN em caso de indeferimento, sendo automaticamente enviada correspondência informando o resultado, nos termos do §1º do art.5º do Decreto nº 47.096/2006.

V - A exclusão do devedor encaminhado para registro ou já incluído no CADIN, por débito de multa de trânsito, somente se dará nas seguintes hipóteses:

a) automaticamente, pela quitação do débito;

b) automaticamente, pelo pagamento das multas que compõem o débito por mecanismos próprios de cobrança das multas de trânsito, por meio dos Órgãos Estaduais de Trânsito e do Distrito Federal;

c) por informação/lançamento no sistema de processamento de dados nas seguintes hipóteses:

1- deferimento do requerimento;

2- determinação judicial transitada em julgado, com registro do número do processo onde foi prolatada a sentença.

VI - Até que todas as inadimplências com relação aos valores de multas de trânsito passem a ser encaminhadas sistemática e automaticamente para inclusão no CADIN por meio dos sistemas de processamento de dados, serão observadas disposições estabelecidas em Ordem Interna a ser expedida em conformidade às possibilidades técnicas, operacionais e estruturais dos órgãos e setores responsáveis pelos procedimentos administrativos de encaminhamento e inclusão no CADIN.

VII - As disposições da presente Portaria deverão ser divulgadas pelos órgãos e setores responsáveis pela comunicação social através dos mecanismos habituais de comunicação com a imprensa e com o público, visando o esclarecimento da população, inclusive com a manutenção atualizada de informações no portal da Prefeitura na rede mundial de computadores (internet).

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: ANEXO UNICO, VIDE DOC 10/06/06, PÁG. 28

Folha nº 45 Processo
nº 2017.0.008.144-0
18/12/17 (a) Elaine C. Costa
Elaine Cristina da Costa
Assessor I
RF nº 818.201 - 9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha nº 46
Processo nº 2017-0.008.144-0
18/12/17 (a) Elaine C. Costa
Elaine Cristina da Costa
Assessor I
RF nº 818.201 - 9

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES Nº 138 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2013

PORTARIA 138/13 - SMT

Inclusão, exclusão e suspensão de débitos no CADIN Municipal.

JILMAR TATTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições da Lei 14.094, de 06 de dezembro de 2005 e do Decreto n.º 47.096, de 21 de março de 2006, sobre o Cadastro Informativo Municipal - CADIN;

CONSIDERANDO as disposições da Orientação Normativa 1/2013 PREF G de 18 de Abril de 2013, que determina que todas as Secretarias deverão observar o novo prazo prescricional de 5 (cinco) anos para cobrança da Dívida Ativa computado a partir do momento em que se torna exigível o débito, bem como, a avaliação de que há necessidade de adequação das rotinas adotadas em face ao novo entendimento firmado, além de que a inclusão no CADIN deverá ser realizada com a observância do atual entendimento;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 132/06 - SMT que determinou a sistematização de inclusão e exclusão no CADIN das inadimplências dos valores de Multas de Trânsito aplicadas pelo Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV.

R E S O L V E:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor do Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV, sem prejuízo das atribuições inerentes ao Titular da Secretaria, para:

- a) Inscrever no CADIN os débitos pertinentes às multas de trânsito aplicadas pelo Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV, bem como, dos débitos que estão com sua exigibilidade suspensa por ordem judicial ou em virtude de recurso administrativo em trânsito, quando cessado o motivo de sua suspensão.
- b) Excluir do CADIN os débitos referentes às multas de trânsito aplicadas pelo Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV, cujo vencimento constante nas Notificações de Aplicação de Penalidade seja superior a 5 (cinco) anos, independentemente de manifestação ou autorização da Secretaria Municipal de Transportes - SMT.
- c) Suspender a inscrição de débitos que tenham sua exigibilidade suspensa por ordem judicial ou em virtude de recurso administrativo em trânsito.

Art. 2º - Determinar que os débitos que se encontram inscritos no CADIN por inadimplência no pagamento de valores de multas de trânsito aplicadas pelo Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV, sejam excluídos, se a inadimplência referir-se somente à multas de trânsito cujos vencimentos constantes nas Notificações de Aplicação de Penalidades à Infrações de Trânsito ocorreram há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - As novas emissões Comunicados de Persistência de Débito só poderão ocorrer se contiverem inadimplências de valores de multas de trânsito aplicadas pelo Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV, cujos vencimentos constantes nas Notificações de Aplicação de Penalidade à Infrações de Trânsito ocorreram há menos de 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Continuam válidos os Comunicados de Persistência de Débito emitidos que contenham inadimplências de multas cujos vencimentos constantes nas Notificações de Aplicação de Penalidade à Infração de Trânsito ocorreram há menos de 5 (cinco) anos, independentemente da existência no mesmo documento de multas com vencimento superior a este prazo.

Art. 5º - As disposições desta Portaria não afetam a materialidade e exigibilidade das multas de trânsito nos mecanismos e sistemas de registro e cobrança baseados na legislação de trânsito cuja operação se dá através da relação da municipalidade com outros órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 6º - As disposições desta Portaria serão implementadas automaticamente através de inclusão de comandos e introdução de parâmetros lógicos nos sistemas de tratamento de informação e processamento de dados e em seus módulos que tratam e processam exclusivamente a emissão de Comunicados de Persistência de Débito, pré, inclusão e exclusão no CADIN.

Art. 7º - Transitoriamente os requerimentos administrativos de defesas contra inclusão no CADIN referente a Comunicados de Persistência de Débito que contém somente inadimplência relativas à valores de multas de trânsito pelas quais os inadimplentes deixem de constar no CADIN, conforme o critério de vencimento há mais de 5 (cinco) anos, deverão ser arquivados automaticamente por falta de objeto, sendo que a identificação e individualização dos mesmos se dará em relatório impresso, emitidos nos termos do inciso anterior e que fundamentará um único Ato Administrativo do Diretor do Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV, em processo administrativo próprio, determinando o arquivamento.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Do P.A. nº 2017-0.068.144-0 (SGD 1.743.188) em 18/12/2017

(a) *Elaine Cristina da Costa*
Assessor I
RF nº 818.201 - 0

INT.: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento – Vereador
Zé Turin

ASSUNTO: Requerimento nº 79/2017, que solicita informações a respeito das multas emitidas pela Companhia de Engenharia de Tráfego.

SF / SUTEM / DECAP

Sr. Diretor,

Em acordo com o art. 1º e inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 14.094/2005 (*Cria o Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL*), o CADIN contém as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo, dentre elas as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas.

Dessa forma, o sobredito cadastro possui informações de multas de trânsito vencidas e não pagas, não tendo esta Divisão conhecimento da totalidade de penalidades aplicadas pela autoridade municipal de trânsito, o que prejudica o fornecimento do “Índice de inadimplência das multas emitidas” solicitado a fls. 29.

Salvo melhor juízo, o item 5 pode ser fornecido pela Divisão de Certidões – DCERT da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (estrutura disponível no sítio de SMT, acostada a fls. 43). A DCERT tem as atribuições de fornecer informações referentes à sinalização viária e **sistema de multas e realizar cobranças administrativas de multas**, conforme incisos III e VI do art. 17 do Decreto 57.867/2017 (*Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes*), razão pela qual discordamos do encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda.

Quanto ao questionamento nº 6, o art. 4º da Lei 14.094/2005 disciplina que:

“Art. 4º A inclusão de pendências no CADIN MUNICIPAL deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da inadimplência, pelas seguintes autoridades:

I - Secretário Municipal, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Pasta;

II - Superintendente, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Autarquia Municipal;

III - Presidente, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Empresa Municipal.

§ 1º A atribuição prevista no “caput” deste artigo poderá ser delegada, pelas autoridades ali indicadas, a servidor lotado na respectiva Secretaria, Autarquia ou Empresa Municipal, mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A inclusão no CADIN no prazo previsto no “caput” deste artigo somente será feita após a comunicação por escrito, seja via postal ou telegráfica, ao devedor, no

endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerando-se entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição."

A SMT expediu as Portarias nº 132/2006 e nº 138/2013, fls. 44 a 46, que pormenorizam os procedimentos operacionais seguidos por aquela Pasta quanto à atividade de inclusão de pendências no CADIN Municipal, sendo que à esta Divisão cabe gerenciar o sistema do CADIN e assessorar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na implementação de novos débitos no CADIN, sem prejuízo da iniciativa e competência do órgão lançador das penalidades por infração à legislação de trânsito.

Quanto aos demais procedimentos eventualmente tomados, como encaminhamento de débitos para inscrição em dívida ativa ou outras integrações com o órgão estadual de trânsito e licenciamento de veículos, sugerimos a restituição do questionamento à SMT, que poderá, por competência, melhor discorrer sobre o tema.

São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,


LAIR CESÁR FIGUEREDO PIRAJÁ FILHO
Diretor da Divisão de Gestão do Cadastro Informativo
Municipal e de Acompanhamento de Recursos
SF/SUTEM/DECAP/DIGEC

SF/SUTEM

Senhor Subsecretário do Tesouro,

Restituímos o presente para prosseguimento, com as considerações da Divisão de Gestão do Cadastro Informativo Municipal e de Acompanhamento de Recursos (DECAP/DIGEC), com as quais concordamos.

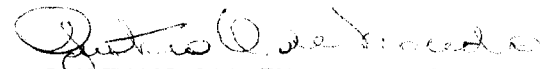
São Paulo, 18 dezembro de 2017.

Respeitosamente,

SF – SUTEM

18 DEZ 2017

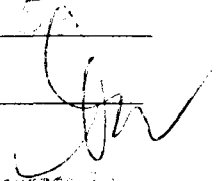
SUBSEC. TES. MUNIC.


GUSTAVO OLIVEIRA DE MACEDO
Diretor do Departamento de Defesa de
Capitais e Haveres do Município
SF/SUTEM/DECAP

Folha de Informação nº _____

Do PA 2017- 0.068.144-0

em/...../..... (A) _____


Andre Rosendo de ...
Recebeu em ...
R.F.: 702.495.100

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP.

Assunto: Requerimento nº 79/2017, que solicita informações a respeito das multas emitidas pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

SMT.CH.GAB
Sr. Chefe de Gabinete
João Manoel Scudeler de Barros

Em atendimento ao Requerimento 79/2017 à folha 29 e conforme sua solicitação contida à folha 52, seguem os esclarecimentos:

01- Quanto custa para o Município emitir uma multa de trânsito?

Resposta: O processamento de uma multa é realizado em duas etapas, a primeira refere-se a emissão da Notificação de Autuação (comunicado da infração com identificação de condutor ou defesa de autuação) e a segunda refere-se a emissão da Notificação de Penalidade com boleto bancário para pagamento da infração.

O custo unitário para emissão de cada uma das Notificações é de R\$ 0,30 que somado ao custo máximo de postagem de R\$ 1,63, totaliza R\$ 1,93 por multa.

02 - Como procede a análise dos recursos de multa, exclusão e comunicações?

Resposta: Primeiramente, a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI informa que seus recursos são analisados pelas 23 (vinte e três) Juntas Julgadoras atualmente em funcionamento, as quais totalizam 46 (quarenta e seis) turmas de julgamento. Cada JARI é composta por 02 (dois) representantes da comunidade com conhecimento na área de trânsito; 02 (dois) representantes do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, indicados por seu Diretor, podendo ser servidores do DSV, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, ou empregados da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e dois representantes de entidades da sociedade civil ligada à área de trânsito.

Com efeito, as JARI têm, na forma da Lei, autonomia de convicção e decisão, sendo vinculadas ao órgão executivo de trânsito do município, nos termos do art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, respondendo seus membros judicial e administrativamente pelos seus atos no âmbito de suas atribuições e competências.

Cada recursos é decidido por uma turma, com até três votos. Um voto do membro relator, um voto do membro revisor e um voto do terceiro membro, assim, cada recurso é decidido por unanimidade ou por dois votos a um.

Outrossim, caba a cada membro julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas pela autoridade de trânsito do Município às infrações de trânsito, com análise criteriosa do auto de infração, solicitar, caso necessário, ao órgão executivo de trânsito, informações complementares relativas aos recursos, para uma melhor análise da matéria constante das alegações de defesa.

Os recursos julgados pela JARI podem ter 05 (cinco) resultados:

- i) **rejeição administrativa:** quando o recorrente solicita outra providência que não o cancelamento ou manutenção da penalidade;
- ii) **não conhecimento por intempestividade:** quando o recorrente entra com recurso após 30 (trinta) dias da emissão da Notificação da Penalidade;
- iii) **não conhecimento por ilegitimidade de parte:** quando o recorrente não é o proprietário ou o condutor do veículo, nem seu procurador;
- iv) **manutenção da penalidade:** decisão que julga o recurso confirmando a penalidade aplicada. A decisão deve ser motivada, o relator deve explicar os motivos que o levaram a optar por este resultado. Cabe recurso à segunda instância;
- v) **cancelamento da penalidade:** a decisão deve ser motivada e concedida somente quando o recorrente demonstrar de maneira coerente que existem motivos materiais e formais para que a penalidade seja cancelada através da apresentação de provas em face da presunção de legitimidade e de veracidade dos atos do agente.

Nota-se que o cancelamento da penalidade pela JARI deve se basear na presunção de legitimidade e de veracidade dos atos do agente, sendo assim, as provas apresentadas devem demonstrar de maneira evidente que a infração não foi cometida, ou que o agente cometeu um equívoco.

Nesse passo, cabe esclarecer que após o julgamento do recurso, o resultado é processado pelo sistema e o proprietário será comunicado – através de notificação de resultado do

recurso – que será enviada ao endereço pertencente ao mesmo na data da emissão da referida notificação.

Vale ressaltar que em nenhum momento, exclui-se a infração do sistema de multas, apenas será inserida uma informação de que a infração foi cancelada através da interposição de recurso pela Junta Julgadora responsável.

03 - Qual valor arrecadado pelas multas emitidas pelo município, e para onde é direcionado?

Resposta: A receita arrecadada pelo município de São Paulo, proveniente de multas de trânsito, totalizou um montante de R\$ 1,9 bilhão em 2017, conforme demonstrado pelo Balancete Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 30/01/2018.

A destinação dos recursos está prevista na Resolução nº 638, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no *caput* do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e no art. 6º do Decreto Municipal nº 49.399, de 11/04/2008.

04 - Para onde é direcionado os valores arrecadados pelas multas no município?

Resposta: A destinação da receita líquida arrecadada do FMDT se dá em conformidade com as disposições contidas no art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

05 - Qual índice de inadimplência das multas emitidas?

Resposta: De acordo com artigo 1º e inciso 2º da Lei Municipal nº 14/094/2005 (cria o Cadastro Informativo Municipal - CADIN) o CADIN contém as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo, dentre elas as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas.

Dessa forma, o sobredito cadastro possui informações de multas de trânsito vencidas e não pagas, não tendo a Secretaria Municipal da Fazenda conhecimento da totalidade de penalidades aplicadas pela autoridade municipal de trânsito, o que prejudica o fornecimento do índice de inadimplência das multas emitidas.

12.56
1
[assinatura]

6- O que é feito com as multas que não são pagas, qual procedimento tomado?

Resposta: O art. 4º da lei nº14.094/2005 disciplina que:

"A inclusão de pendências no CADIN Municipal deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da inadimplência, pelas seguintes autoridades:

I - Secretário Municipal, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Pasta;

II - Suprintendente, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Autarquia Municipal;

III - Presidente no caso de inadimplência com relação a deveres subordinadas à respectiva Empresa Municipal.

§ 1º A atribuição prevista no "caput" deste artigo poderá ser delegada, pelas autoridades ali indicadas, a servidor lotado na respectiva Secretaria, Autarquia ou Empresa Municipal, mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A inclusão no CADIN no prazo previsto no "caput" deste artigo somente será feita após a comunicação por escrito, seja via postal ou telegráfica, ao devedor, no endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerando-se entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição."

A SMT expediu as Portarias nº 132/2006 e nº 138/2013, fls. 44 a 46, que pormenorizam os procedimentos operacionais seguidos pela Pasta quanto à atividade de inclusão de pendências no CADIN Municipal.

Atenciosamente,


Luiz Eduardo Ferrucci

Diretor do Departamento de Administração e Finanças
SMT/DAF

Laura Santana O. da Silva
Pront. 124.023-4
SMT-001
Sigue p. n.º 57
02/02/18
Pront. 124.023-4
Laura Santana O. da Silva

Folha de Informação nº.....

Processo nº 2017-0.068.144-0

em 12/03/2018 (a).....

Bárbara Bulhões Schuartz
Pront.: 123.674-1

Interessado:

Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto:

Requerimento nº 79/2017, que solicita informações a respeito das multas emitidas pela Companhia de Engenharia de Tráfego.

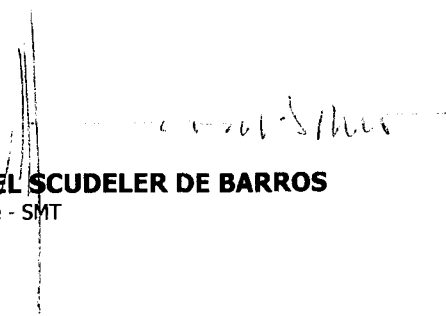
CASA CIVIL.ATL

Sra. Assessora Chefe

Maria Tereza Gomes da Silva

Ante as manifestações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, Secretaria Municipal da Fazenda e das Assessorias de Administração e Finanças, Técnica e Jurídica deste Gabinete, restituo o presente para as providências, no que couber.

São Paulo, 12 de março de 2018.


JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS

Chefe de Gabinete - SMT

